



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3251, DE 18 DE MAIO 2017**

Acresce dispositivo à Lei nº 1.332, de 17 de maio de 2000, altera dispositivos da Lei nº 1.230, de 27 de junho de 1997 e revoga a Lei nº 1.213, de 22 de novembro de 1996.

**Data de Criação**

18/05/2017

**Data de Publicação**

18/05/2017

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12054, de 18/05/2017

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Artigos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1213/1996
- Lei Ordinária Nº 1230/1997
- Lei Ordinária Nº 1332/2000

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.251, DE 18 DE MAIO DE 2017

Acresce dispositivo à Lei nº 1.332, de 17 de maio de 2000, altera dispositivos da Lei nº 1.230, de 27 de junho de 1997 e revoga a Lei nº 1.213, de 22 de novembro de 1996.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1.230, de 27 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata o caput, não se considerará desempregado o cidadão inscrito em Conselho de Classe, independentemente da existência de vínculo empregatício.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 1.332, de 17 de maio de 2000, fica acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** Esta lei não se aplica aos concursos das carreiras jurídicas típicas de Estado, previstas na Constituição Federal, bem como às suas respectivas carreiras de apoio.” (AC)

**Art. 3º** No prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo a consolidação das leis estaduais relacionadas aos concursos e seleções públicas.

**Parágrafo único.** A consolidação de que trata o caput será encaminhada com estudos de viabilidade técnica que demonstrem a não prejudicialidade, em seus termos, da realização dos concursos públicos estaduais.

**Art. 4º** Ficam revogados o art. 2º da Lei 1.230, de 27 de junho de 1997 e a Lei nº 1.213, de 22 de novembro de 1996.

**Art. 5º** As alterações promovidas por esta Lei aplicam-se aos concursos em andamento na data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de maio de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre